



PROCESSO N.º:	46051/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CNPJ:	15.024.003/0001-32
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ROSANA TEREZA MARTINELLI
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SINOP
NÚMERO OS:	7193/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se das contas anuais de governo do município de Sinop, exercício de 2017, sob a responsabilidade da senhora Rosana Tereza Martinelli, Ordenadora de Despesas.

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela análise das contas emitiu relatório técnico preliminar concluindo nos termos que seguem:

10.1. Proposta de Encaminhamento

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

10.1.1. Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

10.1.1.1. encaminhe a este Tribunal o processo relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (item 4. 1. 2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); 10.1.1.2. aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação, visando uma mudança positiva na situação avaliada, principalmente nos índices que estão abaixo da média nacional (item 5. 6. 2. 2. 1. Indicadores da educação - rede municipal);

10.1.2.3. aprimore o planejamento, a gestão e da execução das políticas públicas na área da saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada, principalmente no índice que estão abaixo da média nacional e em relação aos índices que pioraram em relação à avaliação anterior, em particular a 'Taxa de Incidência de Dengue' e a 'Taxa de Detecção de Hanseníase'; (item 5. 6. 3. 2. 1. Indicadores da saúde);

10.1.1.4. encaminhe, para posterior monitoramento, de plano de providências de melhorias dos índices da educação e saúde questionados no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do respectivo Parecer Prévio do Colegiado desta Casa. (item 5. 6. 2. 2. 1.



Indicadores da educação - rede municipal e item 5. 6. 3. 2. 1. Indicadores da saúde).

10.2. Conclusão da Análise deste Relatório Técnico

No entendimento desta equipe, a Senhora ROSANA TEREZA MARTINELLI, Prefeita do Município de SINOP - exercício 2017, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ROSANA TEREZA MARTINELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gastos com Pessoal do Poder executivo totalizou R\$ 166.793.951,38, equivalente a 54,99% da Receita Corrente Líquida (R\$ 303.281.169,18), em contrariedade ao art. 20, inc. III, "b" da LRF - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, em contrariedade ao art. 48, parágrafo único, LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 5.988.967,68, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

3.2) Abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem recursos disponíveis no total de R\$ 4.446.563,98, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Na sua vez, sob o comando do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor responsável pelo controle de qualidade concluiu pelo atendimento às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanhou o entendimento da equipe técnica.

No meu turno, após análise dos autos e considerando o posicionamento favorável do supervisor, acolho o entendimento do especialista e, nessa linha, manifesto pela citação da senhora Rosana Tereza Martinelli, Ordenadora de Despesas, para prestar esclarecimentos quanto às irregularidades formuladas no relatório preliminar, no trilha dos arts. 137, c e d, 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT).

A citação registrada no parágrafo anterior concede à responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256 e 257 do RITCE-MT, bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel
Telefone: (65) 3613-7595
e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sendo-lhe permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do RITCE-MT.

Assim, encaminho os autos para conhecimento e citação da responsável.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.

Em Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2018.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO